



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS  
NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPINHO NO  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL GOMES DE ALMEIDA**

**NIPG 4253/22**



**ESPINHO**  
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0099/2015

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO  
DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPINHO NO  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL GOMES  
DE ALMEIDA

| Data              | Revisão |
|-------------------|---------|
| 18-10-2022        |         |
| Codificação       | NIPG    |
| PG03-00-IMP-11 04 | 4253/22 |

Entre:

**PRIMEIRO:** - ADELINO MIGUEL LINO MOREIRA REIS, que outorga neste contrato na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Espinho e em representação do MUNICÍPIO DE ESPINHO, pessoa coletiva número 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, com poderes para o ato;

e

**SEGUNDO:** - JOSÉ ILÍDIO ALVES DE SÁ, que outorga neste contrato na qualidade de diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida e em representação do AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL GOMES DE ALMEIDA, pessoa coletiva número 600078540, com sede na Rua 35, freguesia e concelho de Espinho, com poderes para o ato;

Considerando:

1. O quadro de transferência de competências nos municípios na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
3. Que o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o diretor constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (Regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário);
4. Que o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que "Salvo indicação em contrário, todas as competências no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada";
5. Que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual;
6. Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, prevê a delegação de competências através de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, do referido diploma, a celebrar entre os municípios e o Estado;
7. Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições concretas que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte dos agrupamentos de escolas do concelho;

8. Que para uma atuação conjunta e pela corresponsabilidade, se torna fundamental que os diferentes órgãos contribuam para uma melhor rentabilização dos meios disponíveis no sentido de melhor responder às necessidades existentes.

Assim, é celebrado o presente contrato Interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I**

### **Objeto do contrato**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a delegação no diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida das seguintes competências municipais:

#### **1. Recursos Humanos**

- 1.1 Organização de horários de trabalho concretamente do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário, garantindo o cumprimento dos acordos coletivos de trabalho em vigor na câmara municipal;
- 1.2 Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente em harmonização com o município, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
- 1.3 Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário, tendo em consideração os critérios de diferenciação/quotas fixados pelo município, bem como os critérios de avaliação de acordo com a categoria profissional;
- 1.4 Definir um plano de formação para o pessoal não-docente;
- 1.5 Utilização de plataformas informáticas disponibilizadas pelo município para tarefas de gestão relacionadas com recursos humanos.

#### **2. Ação Social Escolar**

- 2.1 A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor, para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário mediante orientação e deliberação da câmara municipal;
- 2.2 A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios do âmbito social de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados, relativa aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;
- 2.3 O diretor do agrupamento de escolas deverá articular com o município a análise dos pedidos de reavaliação de escalão, com vista à submissão de deliberação da câmara municipal;

**2.4 Utilização de plataforma informática disponibilizada pelo município para tarefas de gestão relacionadas com a ação social escolar.**

### **3. Refeitórios Escolares**

- 3.1 Efetuar o fornecimento de refeições escolares nas Escolas EB 2/3 e Secundárias, até que este serviço passe a ser disponibilizado pelo município;**
- 3.2 Participar na cobrança de refeições escolares nas Escolas EB 2/3 e Secundárias, até estar implementado pelo município um sistema para o devido efeito;**
- 3.3 A supervisão diária do serviço de fornecimento de refeições e preenchimento de documentos de controlo e reporte disponibilizados pelo município, a partir do momento que o serviço seja fornecido por esta entidade;**
- 3.4 A definição das condições de utilização do refeitório escolar;**
- 3.5 A definição do horário do refeitório;**
- 3.6 O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, garantindo a vigilância e supervisão nos refeitórios;**
- 3.7 Utilização de plataforma informática disponibilizada pelo município para tarefas de gestão relacionadas com refeitórios e refeições escolares.**

### **4. Regime Escolar (Leite Escolar/Fruta Escolar)**

A competência de execução do Regime Escolar (Leite e Fruta Escolar) prevista no art.º 53.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da educação pré-escolar e alunos do 1.º ciclo do ensino básico, designadamente:

- 4.1 Proceder à aquisição e fornecimento do leite escolar até à entrada em vigor do procedimento concursal do município;**
- 4.2 O fornecimento de dados no que concerne ao tipo e quantidade de leite, bem como o número de alunos, para a realização dos procedimentos conducentes à contratação pública de serviços de fornecimento e entrega de leite escolar e fruta escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico e acompanhamento dos mesmos;**
- 4.3 O fornecimento de dados para instrução de candidaturas pelo município ao regime de leite escolar, para ser submetida a financiamento externo;**
- 4.4 Comunicar ao município, com uma antecedência de quinze dias, as necessidades de fornecimento de leite e assegurar a sua distribuição;**
- 4.5 Promover a distribuição de fruta escolar e garantir o cumprimento das orientações do município relativas ao programa fruta escolar;**
- 4.6 Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição dos bens em causa, em articulação com o município;**
- 4.7 Utilização de plataforma informática disponibilizada pelo município para tarefas de gestão relacionadas com o regime escolar.**

**5. Transporte Escolar**

- 5.1 Transmitir ao município, no prazo previamente estabelecido por este, toda a informação necessária para elaboração do plano de transporte escolar, através do fornecimento de dados tais como:
- 5.1.1 Previsão do número de alunos
  - 5.1.2 Localidade de proveniência
  - 5.1.3 Níveis de ensino e ano que frequentam
  - 5.1.4 Horário escolar previsto para o ano letivo em causa
- 5.2 Identificar e comunicar ao município os alunos que deverão beneficiar de transporte escolar;
- 5.3 Proceder à definição, contratação, gestão e pagamento dos circuitos especiais de transportes para alunos com necessidades específicas, até à entrada em vigor do procedimento concursal do município;
- 5.4 Utilização de plataforma informática disponibilizada pelo município para tarefas de gestão relacionadas com o transporte escolar.

**6. Fornecimentos e Serviços Externos**

- 6.1 Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o diretor do agrupamento de escolas obriga-se a assegurar os seguintes serviços:
- 6.1.1 Fornecimento de energia elétrica;
  - 6.1.2 Fornecimento de gás natural, gás a granel e GPL;
  - 6.1.3 Serviço de comunicações fixas e móveis e Internet;
  - 6.1.4 Serviço de assistência a fotocopiadoras;
  - 6.1.5 Fornecimento de leite escolar;
  - 6.1.6 Aquisição de material de escritório / economato;
  - 6.1.7 Aquisição de material de higiene e limpeza;
  - 6.1.8 A contratação de serviços postais (correio);
  - 6.1.9 A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário e da competência do município.

**CAPÍTULO II****Direitos e obrigações****Cláusula 2.ª****Responsabilidades da câmara municipal****1. São da responsabilidade da Câmara Municipal de Espinho:**

- 1.1 Acompanhar a execução e cumprimento das competências delegadas;
- 1.2 Promover a verificação da execução física do objeto do contrato;
- 1.3 Solicitar ao diretor do agrupamento de escolas os documentos e informações necessárias à verificação do cumprimento das competências delegadas;
- 1.4 Apreciar os relatórios de execução das competências delegadas;

1.5 Transferir para o agrupamento de escolas os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, nos termos e limites das transferências do Estado para o município e cujo valor consta da cláusula seguinte, devidamente suportados em documentos de despesa e vertidos em relatórios de execução física e financeira.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Recursos financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências no montante global de €22.977,00 (vinte e dois mil novecentos e setenta e sete euros) são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante da seguinte forma:

- 1.1 Na forma de adiantamento de 30% após a assinatura do presente contrato;
- 1.2 A título de reembolso, na sequência da confirmação da elegibilidade das despesas constantes dos pedidos de pagamento efetuados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pelo segundo outorgante.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Responsabilidades do agrupamento de escolas**

1. São da responsabilidade do Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida:

- 1.1 Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- 1.2 Cumprir todas as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- 1.3 Prestar relatório, à câmara municipal, com periodicidade trimestral, relativo à execução física e financeira sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
- 1.4 Dar conhecimento à câmara municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;
- 1.5 Receber as transferências financeiras nos termos e condições definidas.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Acompanhamento da execução do contrato**

1. A comissão de acompanhamento e monitorização da implementação e desenvolvimento do quadro de competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, exercerá as funções previstas no artigo 66.º do referido diploma;
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior o município, em articulação com o agrupamento de escolas, promoverá reuniões periódicas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato de delegação de competências;
3. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
  - 3.1 Câmara municipal – [geral@cm-espinho.pt](mailto:geral@cm-espinho.pt)
  - 3.2 Agrupamento de escolas – [direcao@aemga.pt](mailto:direcao@aemga.pt)

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Ocorrência e emergências**

O agrupamento de escolas deve comunicar ao município, atempadamente, por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

**CAPÍTULO IV****Vigência, modificação, suspensão e cessação do contrato****Cláusula 7.<sup>a</sup>****Modificação do contrato**

1. O período de vigência do contrato de delegação de competências inicia na data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2022;
2. Para efeitos das despesas previstas na alínea b), n.º 1, da cláusula 3.<sup>a</sup>, consideram-se como válidos os documentos contabilísticos com data de emissão compreendida entre 01/09/2022 e 31/12/2022;
3. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas;
4. A modificação do contrato obedece a forma escrita;
5. O presente contrato de delegação de competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas;
6. A cessação do contrato de delegação de competências não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao município o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

**CAPÍTULO V****Disposições finais****Cláusula 8.<sup>a</sup>****Direito aplicável**

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
  - 1.1 A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais;
  - 1.2 A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, conjuntamente com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual;
  - 1.3 O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, Código Contratos Públicos (CCP);
  - 1.4 O Decreto-Lei n.º 4/2015, de 12 de setembro, Código do Procedimento Administrativo (CPA);
  - 1.5 Todas as normas, diretrizes e legislação atinente.

**MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO  
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO  
DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPINHO NO  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL GOMES  
DE ALMEIDA**

| Data              | Revisão |
|-------------------|---------|
| 18-10-2022        | NIPG    |
| Codificação       |         |
| PG03-00-IMP-11 04 | 4253/22 |

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**

**Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da Internet página web do Município de Espinho, com o endereço [www.cm-espinho.pt](http://www.cm-espinho.pt), na página web do agrupamento de escolas, com o endereço [www.aemga.pt](http://www.aemga.pt) e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Espinho de 05 de setembro de 2022 (Deliberação n.º 183/2022), e submetida à aprovação da Assembleia Municipal de Espinho na sua sessão de 20/09/2022, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conforme documentos constantes no respetivo processo.

O presente contrato Interadministrativo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho, aos 18 dias do mês de outubro do ano dos mil e vinte e dois.

Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,

\* Presidente da  
Câmara Municipal de Espinho,  
Adelino Miguel Moreira Reis (Arq.º)

Pelo AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL GOMES DE ALMEIDA,

O Diretor do  
Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida,  
José Ilídio Alves de Sá (Dr.)

**NIPG 4253/22**